
PORTARIA Nº 138 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial dos servidores em regime de teletrabalho, em razão de medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19) no Poder Legislativo de Barra do Garças, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes.

CONSIDERANDO a Portaria nº 97 de 04 de maio de 2021, a qual atualizou a regulamentação do sistema de teletrabalho enquanto medida temporária de prevenção ao contágio pela COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT;

CONSIDERANDO a necessidade do retorno ao trabalho presencial dos servidores afastados em razão do regime de teletrabalho, em atenção ao princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o avanço na vacinação no Município de Barra do Garças-MT, a qual já atingiu a população em geral a partir dos 18 anos de idade, com pelo menos uma dose;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 4.687 de 24 de agosto de 2021, que dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial dos servidores em regime de teletrabalho no âmbito do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores em regime de teletrabalho (home office), conforme disposto nos artigos art. 3º e 4º da Portaria nº 97 de 04 de maio de 2021, deverão retornar ao trabalho presencial a partir de 01 de setembro de 2021.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se apenas aos servidores que receberam dose única ou a segunda dose do imunizante contra Covid-19, há mais de 14 (quatorze) dias.

§ 2º Os demais casos previstos na Portaria nº 97 de 04 de maio de 2021 permanecem como estão.

§ 3º Os servidores que, comprovadamente, não receberam as doses do imunizante contra Covid-19, deverão informar ao departamento competente em sua unidade de lotação.

§ 4º Os servidores que optarem por não receber o imunizante disponibilizado pelo poder público deverão assinar termo de responsabilidade e retornar imediatamente ao trabalho.

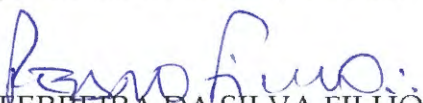
§ 5º Excetuam-se da obrigatoriedade de retorno ao trabalho presencial as mulheres que estejam com gestação em curso, gestação de alto risco ou lactantes para amamentação do próprio filho até a idade de 12 (doze) meses.

Art. 2º Os casos omissos relacionados à aplicação desta Portaria serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 31 de agosto de 2021.


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador - PSD

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento a Legislação em vigor, procedi nesta data, a publicação do ato administrativo abaixo no local especificado.

Ato 006 N.º 2271 TCE-MT
Local: Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
barradogarcas.mt.leg.br - fb.com/camarabarradogarcas
Barra do Garças/MT 01 / 09 / 2021